

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 117/96

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 10 / 1996 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2506/96

Lei n.º 2587 de 16 de outubro de 1996

Publicado na Gazeta de Bebedouro

dia 17/10/96, pág. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2587, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da **TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - (322.410)** Preferenciais Nominativas - PN e (252.178) Ordinárias Nominativa - ON), de propriedade do Município, através da Bolsa de Valores.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado, a contratar Corretoras vinculadas a Bancos Oficiais, para efetuar a alienação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de outubro de 1996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 1996.

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/602/96

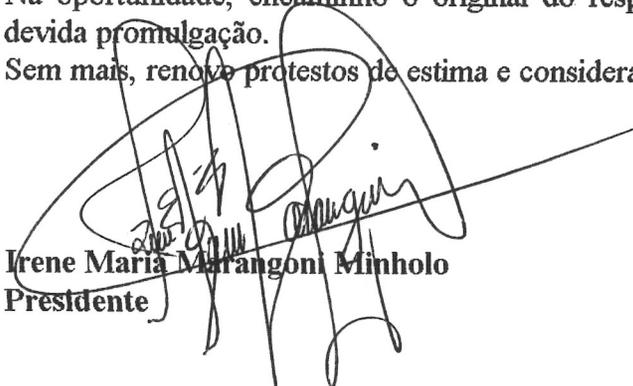
15 de outubro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 14 do corrente mês, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 117/96, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2506/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2506/96

Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

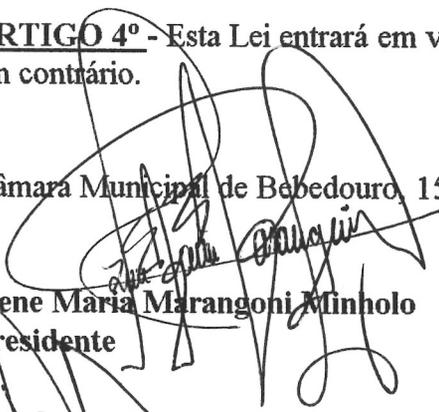
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - (322.410) Preferenciais Nominativas - PN e (252.178) Ordinárias Nominativa - ON, de propriedade do Município, através da Bolsa de Valores.

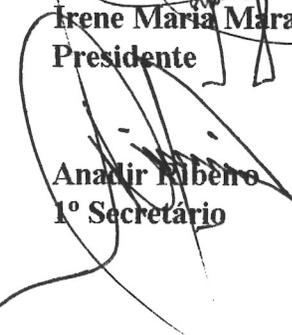
ARTIGO 2º - Fica também autorizado, a contratar Corretoras vinculadas a Bancos Oficiais, para efetuar a alienação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 1996.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 117/96 - Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

Visa o presente Projeto autorizar o Poder Executivo alienar Ações Preferenciais de propriedade do município através da Bolsa de Valores e a proceder contratos com corretoras com vínculos a Bancos Oficiais.

A Lei de licitações que regula a matéria dá respaldo à matéria através da alínea "c", inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/93 com alteração dada pela Lei nº 8883/94 que dispensa a licitação.

Existe o interesse público, devidamente justificado na mensagem do Executivo.

Além da Lei específica para alienação encontra ainda respaldo na Lei Orgânica do Município em seu artigo 9º, VIII, e a Constituição Federal através do artigo 37, XXI no aspecto da redação nada a observar. Dessa forma a manifestação da comissão e pela constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.

Celso Teixeira Romero - Relator

Acolhemos o parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.

Davi Peres Aguiar
Presidente

Benedicto Ornellas
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

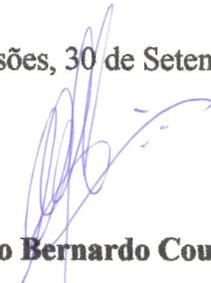
Projeto de Lei nº 117/96 - Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

A Legislação Financeira é atendida na propositura uma vez que a Lei nº 8666/93 com alteração dada pela Lei nº 8883/94, foi respeitada conforme imposição do artigo 17, II, "c".

A avaliação que é exigida por Lei nesse caso é dispensável por ter publicado diariamente os valores unitária das ações.

A dotação exigida consta de seu artigo 3º. Logo a Comissão emite Parecer para legalidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Luis Antonio Bernardo Couto
Relator

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Carlos Ribeiro
Presidente


Celso Teixeira Romero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

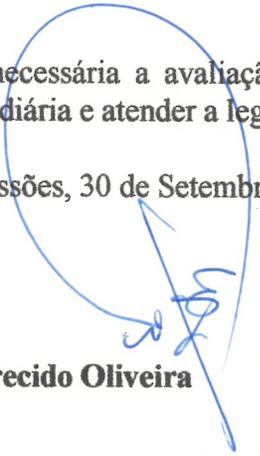
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais

Projeto de Lei nº 117/96 - Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

Sendo desnecessária a avaliação previa às ações por terem elas seus valores unitários publicação diária e atender a legislação vigente nossa manifestação é pela legalidade.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Celso Aparecido Oliveira
Relator

Analisando o projeto, somos pelo parecer do relator.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1.996.


Carlos Ribeiro
Presidente


João Batista Giglio Villela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 117/96

Autoria: Poder Executivo

Cuida, a presente proposta, de autorização para que o Chefe do Executivo possa alienar, através da Bolsa de Valores, as ações da TELESP - Telecomunicações de São Paulo S.A., sendo 322.410 preferenciais nominativas e 252.178 ordinárias nominativas, que pertencem ao Município.

Fica também autorizada a contratação de corretoras vinculadas a bancos oficiais, para que seja efetuada a alienação.

Estão previstos os recursos para cobertura das despesas com a execução da lei.

Pelo artigo 17, II, da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, é dispensada a licitação no que se refere à alienação de ações na Bolsa, devendo ser observada a legislação-específica (alínea "c" do mesmo artigo e inciso).

A avaliação prévia também se faz desnecessária, porquanto a cotação de ações na Bolsa de Valores é a do valor do dia da transação.

Pelo inciso II, do artigo supra-citado, não haveria necessidade de autorização legislativa para esse tipo de alienação. Contudo, como "quod abundat non nocet", nada impede que tal autorização seja concedida.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 27 de setembro de 1996.


Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

20 de setembro de 1996
OEP/645/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /96, que autoriza o Poder Executivo a alienar ações da TELESP de propriedade do Município.

Com a venda destas ações, o dinheiro arrecadado será destinado a pagamento de fornecedores e prestadores de serviço, bem como com aquisição de alimentos para suprimento da Central de Alimentação.

Portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a presente matéria em regime de urgência especial, em razão das reais necessidades.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO
Em 14/10/96
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 117 /96

Autoriza o Executivo Municipal a alienar ações da TELESP, de propriedade do Município.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar as ações da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - (322.410) Preferenciais Nominativas - PN e (252.178) Ordinárias Nominativa - ON), de propriedade do Município, através da Bolsa de Valores.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado, a contratar Corretoras vinculadas a Bancos Oficiais, para efetuar a alienação de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal